



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº: 1280 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

**AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG PARA O TRANSPORTE DE ATLETAS, ENTIDADES DESPORTISTAS, PARTICIPANTES DE EVENTOS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Baldim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o uso de veículos do Município de Baldim/MG para o transporte de atletas, entidades desportivas e demais participantes de eventos esportivos e eventos culturais em âmbito intermunicipal e interestadual.

**Parágrafo único:** O transporte de atletas ou entidades desportivas e de pessoas para eventos culturais de que trata a presente Lei, será concedido apenas aos atletas ou entidades desportistas baldinenses, conforme enquadramento a seguir:

- I – Entende-se por "atleta baldinense" a pessoa física nascida no Município de Baldim/MG, ou ainda, aquelas que não sendo naturais do Município de Baldim, estejam representando o Município no evento esportivo cujo auxílio é pleiteado;
- II – Entende-se por "entidade desportiva" a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva, em qualquer modalidade, nos termos da lei correlata;
- III – Entende-se por "eventos culturais" evento excepcional e temporário, de natureza emocional e socioambiental. Alguns exemplos de eventos culturais são: reuniões, seminários, apresentações, mesas redondas, workshops, feiras, eventos, espetáculos teatrais, shows, eventos corporativos e eventos religiosos.

**Art. 2º.** A pessoa, atleta ou entidade que quiser utilizar o transporte fornecido pelo Município deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado no Departamento de Esportes e Cultura, órgão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do evento.

**Art. 3º.** O requerimento deverá ser instruído com a inscrição dos requerentes no evento esportivo ou cultural, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, a data, local e horário do evento.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Esportes e Cultura, deverá responder ao requerimento no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo.

**Art. 5º.** A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Diretor Municipal de Esportes e Cultura, solicitar ao requerente que complemente as informações caso julgue os dados fornecidos no requerimento.

**Art. 6º.** Após deferido o requerimento de transporte, os requerentes autorizam o Município de Baldim/MG a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing.

**Art. 7º.** O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1º desta Lei será limitado ao raio máximo de 300 km (trezentos quilômetros), contados a partir da sede do Município de Baldim/MG.

**Parágrafo único.** A distância prevista no caput poderá ser aumentada a critério da administração, para possibilitar a participação em outros eventos de importância desde que haja justificativa plausível e disponibilidade financeira para tal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, respeitado o limite do orçamento anual.

**Art. 9º.** O local de chegada e partida dos veículos será acertado previamente entre as Secretarias Municipais ora envolvidas e os requerentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**Art. 10.** A autorização para utilização dos veículos deverá indicar o veículo e o motorista que o conduzirá.

**Art. 11.** A autorização para utilização dos veículos do município atenderá aos seguintes requisitos:

- I - Estar devidamente fundamentada;
- II - Indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;
- III - Indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;
- IV - Indicar o veículo que será cedido.

**§1º** Após o deferimento do requerimento de transporte, deverá ser expedido um Formulário de Viagem, que será entregue ao motorista, que deverá mantê-lo em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-o preenchido.

**§2º** O Formulário de Viagem deverá conter as seguintes informações:

- I - Dados do veículo;
- II - Dados dos usuários;
- III - Dados do motorista;
- IV - A quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V - As datas de início e término da viagem;
- VI - Os horários de saída e chegada à Baldim/MG;
- VII - O itinerário da viagem;
- VIII - Outras anotações de interesse.

**Art. 12.** Buscando critérios de economia financeira, poderá os Secretários Municipais envolvidos, por meio de decisão devidamente fundamentada, conceder o transporte por meio de passagens rodoviárias, para grupos de até 5 (cinco) pessoas.

**Art. 13.** É vedado à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fornecer o transporte aos atletas, participantes ou entidades desportistas, nas seguintes hipóteses:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



- I - Que recebam ou possuam interesses econômicos, patrocínios comerciais, industriais ou prestem serviços profissionais relacionados às atividades previstas nesta lei a qualquer pessoa física ou jurídica;
- II - De crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos arts 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).
- III - Com finalidades impróprias, imorais ou ilegais;
- IV - De passageiros acima da capacidade prevista do veículo.

**Art. 14.** É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

**Art. 15.** Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os requerentes por crimes contra a administração pública.

**Art. 16.** Em hipótese alguma poderá os serviços habituais que utilizam os veículos do município serem prejudicados em detrimento das solicitações requeridas.

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá expedir regulamentos suplementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 18 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas no que couber.

Prefeitura Municipal de Baldim, 29 de Março de 2022.

*Fabricao Andrade Magalhães*  
**FABRICIO ANDRADE MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**